

Alteração da idade limite da "licença para assistência a filho" para 12 anos

Exmo. Presidente da Assembleia da República,

Considerando que, uma criança não tem maturidade suficiente para passar tempo sozinha aos 7 anos de idade, vimos requerer a alteração da idade limite da licença para assistência a filho (artº 52 da lei 7/2009 do código do trabalho), para os 12 anos.

Esta licença é sem remuneração, sendo possível requerer a mesma até aos 6 anos de idade. Considerando o tempo sem actividade ao longo do ano, é importante que esta licença seja uma ferramenta para as famílias poderem passar esse tempo com as crianças, distribuindo os dois anos como for mais conveniente durante os 12 anos.

Subscritor(es)

Joana Cadeirinhas Adao